



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA-TO

Código 7112025765

SEXTA, 11 DE ABRIL DE 2025

ANO VII

EDIÇÃO N° 711

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS
WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **520/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.cristalandia.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

7112025765

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	2
PORTARIA 026/2025	2
PORTARIA N° 027/2025	2
► Setor de Licitações PMC	2
PREGÃO n° 002/2025	2
PROCESSO N° 143/2025	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial- Edição Número 707/2025, Publicado na data de 03/04/2025, na Unidade de Origem, Prefeitura Municipal, NO DECRETO 074/2025 NA SÚMULA E ART. 1º onde lê se INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE encontra-se incorreta, sendo na verdade o correto é Ler INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE.

Portaria Nº 026/2025 de 11 de abril de 2025.

“Dispõe sobre Conceder Prorrogação de Licença Não Remunerada ao servidor Público Efetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA- TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede prorrogação de Licença Não Remunerada para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares ao Servidor Público Efetivo o Sr. RAIMUNDO WILTON MOREIRA JUNIOR, no cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, por mais um ano a partir de 18 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, 11 de abril de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portaria Nº 027/2025 de 11 de abril de 2025.

“Dispõe sobre Conceder Prorrogação de Licença Não Remunerada ao servidor Público Efetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA- TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede prorrogação de Licença Não Remunerada para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares ao Servidor Público Efetivo o Sr. CESAR ALVES BARBOSA, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por mais um ano a partir de 18 de abril de 2025 até 18 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, 11 de abril de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio, torna público conforme os dispositivos da Lei n.º 14.133/21, que realizará licitação na modalidade PREGÃO nº 002/2025, na forma presencial, tipo Menor preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de

locação de veículos, tipo caminhão caçamba basculante, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Cristalândia- TO, conforme termo de referência. Data: 30/04/2025. Horário: 09:00h. Na sede da Prefeitura, setor de Licitações.

Giselma Dias Silva Maciel
Pregoeiro (a)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 143/2025

Número do Processo : 143/2025

Número do Pregão : 001/2025 - ADM

Órgão : Município de Cristalândia

Modalidade : Concorrência Eletrônica

Objeto : Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução de Obra Comum na Adequação de Estradas Vicinais, Com a Construção de Obras De Arte (Bueiros E Pontes) no Município De Cristalândia - TO, Conforme Convênio 914364/2021, De Acordo Com Projetos Especificações Do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária E Cronograma Físico Financeiro.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **V.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, regularmente representada. O recurso questiona a decisão proferida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que declarou a empresa **DHC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA** como classificada e habilitada no certame.

A recorrente argumenta que a Comissão de Licitação incorreu em equívoco ao validar a documentação apresentada pela empresa arrematante, sob o argumento de que esta não teria atendido integralmente às exigências do edital - especificamente o item 16.1, que impõe a obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta no valor de R\$ 9.881,13 até as 08h00 do dia 27/03/2025.

Conforme alega a licitante, a **DHC** apresentou, dentro do prazo estabelecido, uma apólice de seguro garantia que continha dados de terceiros (Fundo Municipal de Saúde e Concretins Projetos e Construções Ltda), sem qualquer vinculação com o objeto licitado ou com a própria empresa, configurando, segundo alegado, tentativa de **burlar o sistema**, a fim de viabilizar a anexação de proposta inválida. **Aduz, ainda, que a garantia correta só foi apresentada às 17h12 do mesmo dia, ou seja, intempestiva, ferindo as condições editalícias.**

Em contrapartida, o recorrido apresentou contrarrazões afirmando ter cumprido todas as exigências

contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 58, § 1º da lei 14.133/21:

[...]

16.2. O COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DEVE SER ENVIADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

Deste modo, não há qualquer exigência para que a garantia seja enviada **antes do início da sessão pública**, como alega a recorrente. Ao contrário, o edital **vincula expressamente** a apresentação da garantia à **fase de habilitação**, etapa posterior à aceitação da proposta.

Assim, após a aceitação da proposta vencedora pela empresa DHC, foi oportunizado que esta apresentasse, os documentos de habilitação, que conforme estabelecido pelo sistema, deveriam ser enviados até as 11h35 do dia 31/03/2025. A empresa protocolou os documentos exigidos para a habilitação, incluindo o seguro garantia, às 17h12min do dia 27/03/2025, ou seja, dentro do prazo estabelecido pelo sistema e em conformidade com o edital.

Ressalte-se, ademais, que o fato de a empresa DHC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA ter juntado, por ocasião da apresentação da proposta, documento de seguro garantia dissociado do objeto da licitação — e, portanto, sem pertinência com o certame — não invalida, por si só, o cumprimento do requisito editalício relativo à garantia de proposta.

Isto porque o edital é claro ao determinar que o comprovante da garantia deve ser apresentado na fase de habilitação, juntamente com a documentação pertinente, não havendo exigência de sua apresentação antecipada, no momento da proposta.

Logo, o seguro garantia válido e compatível com o certame foi tempestivamente apresentado no momento oportuno, ou seja, na fase de habilitação, em estrita observância ao item 16.2 do edital. Desse modo, eventual equívoco anterior, consistente na anexação de documento desconexo, não compromete a validade do ato, uma vez que a exigência foi efetivamente cumprida dentro do prazo e na fase adequada.

Portanto, não há que se falar em intempestividade. Ao contrário do que afirma o recorrente, o licitante atendeu integralmente aos requisitos do certame, respeitando as fases procedimentais e os prazos estipulados. Qualquer

interpretação que determine a necessidade de apresentação do seguro garantia em fase anterior à habilitação viola frontalmente o edital, criando exigência não prevista e comprometendo a legalidade do procedimento licitatório.

1. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **conheço do recurso interposto pela empresa V.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo a habilitação da empresa **DHC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**.

Cristalândia, TO, 11 de abril de 2025.

GISELMA DIAS SILVA MACIEL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

Vistos etc.

Ratifico a decisão acima proferida pela comissão de contratação por intermédio de sua agente de contratação/pregoeira.

Expeça-se o necessário, observando o disposto da Lei nº 14.133/21.

Publique-se.

Cristalândia, TO, 11 de abril de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO

3103020833849641234